

EMENDA N° , DE 2017 – PLEN
(ao Substitutivo ao PLS nº 298, de 2011)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do art. 14 do substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2011:

“Art. 14

...

IX - recolher o tributo no órgão competente, em município não integrado à rede bancária autorizada;

...” (NR)

JUSTIFICATIVA

Indica-se ajuste à redação do dispositivo, pois o termo “localidade” é impreciso e genérico, devendo ser substituído pelo termo “município” que tem seu conceito definido e delimitado no ordenamento jurídico do país.

SF/17662.61168-00